

**LEI MUNICIPAL Nº 1.825, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Autoriza o parcelamento e reparcelamento de débitos para com o RPPS dos períodos que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE**, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, em seus artigos 48 e 60, IV, sem prejuízo de outras Leis, Dispositivos ou Normativos que regulem à matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal da Água Preta (PE) **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** As contribuições devidas pelo Ente Federativo, descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, vencidas e não repassadas ao RPPS, poderão, após apuradas e confessadas, ser objeto de termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos débitos, inclusive que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, relativas a períodos compreendidos entre:

I – janeiro de 2005 e dezembro de 2006, inclusive 13º Salário;

II – junho de 2009 e maio de 2010, inclusive 13º Salário;

III – outubro de 2011 e outubro de 2012, inclusive 13º Salário;

IV – janeiro de 2013 e julho de 2013;

V – agosto de 2013 e outubro de 2013;

VI – novembro de 2013 a dezembro de 2013, inclusive 13º Salário;

VII – janeiro de 2014 a dezembro de 2016, inclusive 13º Salário;

VIII – janeiro de 2017 a março de 2017.

**Art. 2º** O montante devido será calculado utilizando:



I - multa de 0,1%;

II - correção monetária pelo INPC;

III - juros simples de 0,5% ao mês, respeitado como limite mínimo da meta atuarial.

**Art. 3º** As parcelas vincendas serão atualizadas monetariamente desde a consolidação do parcelamento até seu pagamento, utilizando:

I - correção monetária pelo INPC;

II - juros simples de 0,5% ao mês.

**Parágrafo único.** No caso do inadimplemento de parcela acordada, além da atualização prevista no *caput*, também incidirá multa de 2,0%.

**Art. 4º** O vencimento da primeira prestação se dará até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 5º** O termo de acordo de parcelamento poderá prever a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo.

**Art. 6º** A unidade gestora do RPPS poderá rescindir qualquer parcelamento oriundo da presente Lei nas seguintes hipóteses:

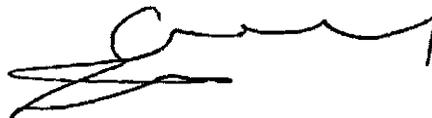
I - ausência de repasse das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no *caput* deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

II - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá consignar em orçamento anual as dotações necessárias ao adimplemento dos parcelamentos de que tratam essa Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), ao 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de Outubro do ano de 2017.



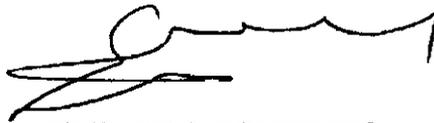
**EDUARDO COUTINHO**  
Prefeito

## SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, O Exmº Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Carta Política Municipal, LOM – Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, em seus artigos 48 e 60, IV, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, Regulamentos e/ou dispositivos que regulem à matéria etc., faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU, SANCIONO a presente Lei Municipal, tombada sob o nº 1.825, de 23 de Outubro de 2017, que trata.:

*Autoriza o parcelamento e reparcelamento de débitos para com o RPPS dos períodos que especifica, e dá outras providências.*

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), ao 23º (Vigésimo terceiro) dia do mês de Outubro do ano de 2017.



**EDUARDO COUTINHO**  
Prefeito